



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei nº 579, de 04 de junho de 2004.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE
TERRAS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o chefe do poder Executivo municipal autorizado a fazer doação de uma gleba de terras de propriedade do Município, com área de 12.500,00 m² (doze mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona rural deste Município, conforme mapa e memorial descritivo que passa fazer parte integrante da presente lei, à Empresa SUPER SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.389.045/0004-06, com matriz na cidade de Uberlândia - MG, na Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, Nº 840, Distrito Industrial.


ART. 2º - A área a ser doada destina-se exclusivamente à instalação de uma unidade da referida empresa no município de Marzagão-GO, ficando vedado à donatária ceder ou transferir a qualquer título a referida área antes que sejam concluídas as obras de instalação da referida unidade.

ART. 3º - A presente doação será com o encargo da donatária iniciar as obras de instalação na referida área no prazo máximo de 03 (três) meses, e concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena do objeto da doação ser revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, fato que também ocorrerá caso sejam infringidos os termos no artigo 2º da presente.

ART. 4º - Fica ainda, a doadora autorizada a outorgar a escritura definitiva da área, bem como transmitir a posse à donatária, correndo todas as despesas com escrituração e outras decorrentes por conta desta última, constando cláusula específica para cumprimento do disposto no artigo anterior.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 04
(quatro) dias do mês de junho de 2004.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA
Prefeito Municipal